



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

RESOLUÇÃO Nº 003, DE 14 DE ABRIL DE 2016

Aprova Normas Internas de uso dos Laboratórios de Informática no âmbito do IF Goiano Campus Avançado Cristalina.

O DIRETOR DO INSTITUTO FEDERAL GOIANO CAMPUS AVANÇADO CRISTALINA, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria 10, de 07 de janeiro de 2015, publicada no DOU de 08 de janeiro de 2015, no uso da competência delegada pela portaria nº 28, de 18 de janeiro de 2016, publicado no DOU de 20 de janeiro de 2016, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar Normas Internas de uso dos Laboratórios de Informática no âmbito do IF Goiano Campus Avançado Cristalina, na forma do documento a essa anexada.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Eduardo Silva Vasconcelos
Diretor do Campus Avançado Cristalina



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Normas Internas de uso dos Laboratórios de Informática no âmbito do IF Goiano Campus Avançado Cristalina



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

Sumário

I – Do Regulamento e sua aplicação.....	3
II – Da Política de Acesso.....	3
III – Do Horário de Funcionamento.....	3
IV – Das Boas Práticas de Utilização.....	4
V – Das Proibições	4
VI – Das Penalidades.....	5
VII – Das Disposições Finais.....	6



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

I

Do regulamento e sua aplicação

Art. 1º O presente documento contém as normas que regem e orientam as condições de utilização dos Laboratórios de Informática do Campus Avançado Cristalina.

Art. 2º Ficam sujeitos a este regulamento todos os usuários do Laboratório de Informática.

II

Da política de acesso

Art. 3º O uso dos Laboratórios é permitido à Comunidade Acadêmica, bem como à Comunidade Externa. Cada usuário será responsável pelos equipamentos no momento em que estiver usando-os.

§ 1º A Comunidade Acadêmica é composta por servidores do Campus Avançado Cristalina, alunos dos cursos presenciais e do Ensino a Distância, tutores e coordenadores da EaD e por estagiários.

§ 2º O uso dos Laboratórios deve ser direcionado para fins acadêmicos.

§ 3º Para membros da Comunidade Externa, deverá ser realizada uma solicitação de uso com antecedência mínima de 2(dois) dias úteis, a ser analisada baseando-se na disponibilidade dos computadores.

I – Caso seja emitida a autorização, esta será válida apenas para a data solicitada.

Art. 4º Os Laboratórios de Informática são vinculados ao Núcleo de Tecnologia da Informação desse *Campus*, que controlará suas utilizações de maneira que estejam sempre à disposição da Comunidade Acadêmica, durante os horários de aulas dos cursos regulares e em períodos extras, a serem previamente divulgados.

Art. 5º Os usuários dos laboratórios de informática que fizerem uso dos equipamentos para fins alheios a ensino, pesquisa e extensão estarão sujeitos às penalidades impostas por esse regulamento.

III

Horário de funcionamento

Art. 6º Os Laboratórios de Informática estarão abertos para uso exclusivo dos alunos nos períodos de 07h às 12h30min e das 19h às 22h. Entre 12h30min e 19h, salvo agendamento prévio, os laboratórios estarão disponíveis para uso dos demais membros da Comunidade Acadêmica e para a Comunidade Externa, mediante identificação na portaria do Campus Avançado Cristalina.

§ 1º O uso dos laboratórios pelos alunos, bem como pela Comunidade Externa é condicionado à presença de um responsável, podendo ser um servidor do *Campus*, estagiário, monitor, tutor ou coordenador de EaD.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

§ 2º O pedido de agendamento, por servidores, será realizado via Sistema Unificado de Administração Pública – SUAP, sendo que os demais usuários realizarão o pedido enviando um e-mail para o endereço ti.crt@ifgoiano.edu.br ou pessoalmente no Núcleo de Tecnologia da Informação.

IV

Das boas práticas de utilização

Art. 7º Constituem boas práticas de utilização dos Laboratórios de Informática:

- I - Os computadores devem ser desligados no final seção diária de trabalho pelos próprios usuários;
- II - Arquivos gravados pelo usuário em discos rígidos devem ser copiados para seu dispositivo de armazenamento pessoal ao terminar da sessão diária de uso, pois os discos rígidos serão apagados sem prévio aviso;
- III - Problemas e ocorrências estranhas observadas com o equipamento devem imediatamente ser reportadas ao professor responsável, conforme o caso;
- IV - As cadeiras devem ser organizadas após o uso do laboratório;
- V - Zelar pela boa utilização dos computadores, cadeiras, mesas e demais equipamentos dos laboratórios de informática.
- VI - Realizar a devida higienização das mãos antes de usar os equipamentos dos laboratórios de informática.

V

Das proibições

Art. 8º É proibido nos Laboratórios de Informática, exceto com permissão do professor ou responsável:

- I - Instalar softwares sem a permissão do professor responsável;
- II - Alterar a configuração padrão dos softwares instalados;
- III - Abrir, desmontar, consertar e reconfigurar qualquer equipamento;
- IV - Danificar equipamentos;
- V - Gravar CDs ou DVDs;
- VI - Trazer equipamentos particulares para utilização no laboratório, salvo dispositivos de armazenamento removível como pendrives ou laptop pessoal;
- VII - Trazer e/ou retirar equipamentos sem autorização da Coordenadoria de Tecnologia da Informação;
- VIII - Desenvolver e/ou disseminar software danoso aos computadores;
- IX - Criar e/ou utilizar programas que tenham o objetivo de obter senhas ou outros dados pessoais de outros usuários;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

- X - Utilizar jogos de qualquer espécie;
- XI - Acessar páginas ou utilizar software com conteúdo pornográfico;
- XII - Fumar e/ou consumir qualquer tipo de alimento ou bebida;
- XIII - Utilizar os equipamentos para fins pessoais, ou qualquer outro tipo de atividade incompatível com as tarefas acadêmicas;
- XIV - Desorganizar o laboratório;
- XV - Troca de periféricos (mouse, teclado, monitor de vídeo etc) ou equipamentos de lugar;
- XVI - Fazer transferências de arquivos que sobrecarreguem a rede;
- XVII - Desrespeitar, agredir verbalmente outras pessoas e usar vocabulário de baixo calão;
- XVIII - Tornar públicos assuntos pessoais alheios, conteúdo de correspondências eletrônicas particulares sem autorização;
- XIX - Publicar ou enviar produto de trabalho de outras pessoas, violando os direitos autorais;
- XX - Utilizar os computadores para fins incompatíveis com as atividades da aula que está sendo ministrada, ou seja, navegar na Internet, fazer tarefa de outra disciplina etc;
- XXI - Utilizar aparelho celular;

Parágrafo único: No caso do item f, o professor responsável não se responsabiliza pelo suporte caso o aluno opte por utilizar seu laptop pessoal.

VI

Das penalidades

Art. 9º Os membros da Comunidade Externa que transgredirem o presente regulamento causando qualquer tipo de dano a Patrimônio Público, estarão sujeitos a penalidades na forma da lei.

§ 1º Patrimônio Público, segundo a Lei Nº 4.717/65, são bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico.

§ 2º Em sendo o transgressor maior de idade, a tipificação está contida no Art. 163 do Código Penal, bem como a pena correspondente.

§ 3º Caso seja menor de idade, a tipificação e a pena se encontram no Art. 116 da Lei Nº 8.069/90.

§ 4º Caso o usuário tenha dúvida a respeito da permissão para realizar alguma atividade, deve consultar o professor responsável ou um membro do Núcleo de Tecnologia da Informação do Campus Avançado Cristalina.

Art. 10 Os discentes do Instituto Federal Goiano Campus Avançado Cristalina estarão sujeitos às Normas Disciplinares para o Corpo Discente do Instituto Federal Goiano.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO

VII

Das disposições finais

Art. 11 O presente documento entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviço do *Campus*, devendo ser seguido pelos alunos a partir da assinatura da matrícula, pelo referido ou responsável junto à secretaria acadêmica, ou Comunidade Externa após assinatura da autorização.

Art. 12 Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pela Comissão Disciplinar do Campus Avançado Cristalina, juntamente ao Núcleo de Tecnologia da Informação.

Eduardo Silva Vasconcelos
Diretor